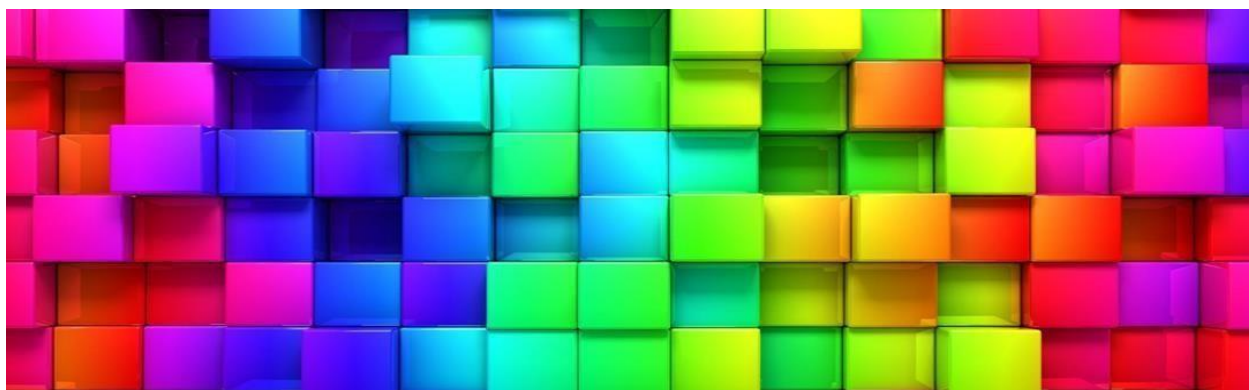


Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Regimento Interno do Conselho de Diretores de Turma





De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e o Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, o Conselho de Diretores de Turma elaborou o seu Regimento Interno, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regimento Interno tem por objetivo definir as normas de organização interna e de funcionamento do Conselho de Diretores de Turma.

Artigo 2.º

Composição do Conselho de Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma é composto por todos os diretores de turma do 2º e 3º ciclo.

Artigo 3.º

Coordenação do Conselho de Diretores de Turma

1. O Conselho de Diretores de Turma é coordenado por coordenadores designados pelo Diretor, um para o 2º Ciclo e outro para o 3º Ciclo;
2. O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor;
3. O Coordenador dos Diretores de Turma pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 4.º

Competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma

As competências do Coordenador dos Diretores de Turma estão definidos no artigo 57º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 5.º

Convocatória das reuniões do Conselho de Diretores de Turma

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelos coordenadores com conhecimento do Diretor.
2. As reuniões ordinárias realizam-se antes do início do ano letivo, após o término do mesmo, e duas vezes por período.
3. O Conselho de Diretores de Turma reúne, extraordinariamente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, sempre que seja convocado pelos respetivos Coordenadores, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico, ou da Direção o justifique.
4. As convocatórias são efetuadas por escrito e publicadas nos locais próprios para o efeito e/ou enviadas por correio eletrónico com antecedência mínima de dois dias úteis.
5. Na convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da reunião.



Artigo 6.º

Reuniões da responsabilidade dos Coordenadores dos Diretores de turma

1. As reuniões são presididas pelos Coordenadores de Diretores de Turma ou por quem os substitua.
2. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos pode ser aditada no início da reunião por decisão unânime de todos os membros presentes.
3. A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias não deverá exceder as duas horas e, caso seja necessário prolongar a reunião, deverá haver concordância de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
4. Os Conselhos de Diretores de Turma funcionam em sessões plenárias ordinariamente mas, sempre que se justifique, os Coordenadores podem autorizar o seu funcionamento por secções, para assegurar que os professores de cada ano de escolaridade reúnam para cooperarem e planificarem as atividades pedagógicas, promovendo a troca de experiências.

Artigo 7.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada a ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas são lavradas por um Secretário designado pelos Coordenadores.
3. Após a elaboração da ata, os Coordenadores dos Diretores de Turma, junto com o Secretário, procede à verificação e correção e, posteriormente, é dada a conhecer aos membros do Conselho de Diretores de Turma.
4. Os membros do Conselho de Diretores de Turma deverão pronunciar-se sobre a ata no prazo de quarenta e oito horas. Caso nenhum membro se pronuncie sobre a ata após as quarenta e oito horas, considera-se a mesma aprovada.
5. As atas, após aprovação, são assinadas e rubricadas pelos Coordenadores, em todas as suas páginas, e pelo Secretário, na última página.
6. As atas das reuniões realizadas serão arquivadas pelo Coordenadores dos Diretores de Turma, em local próprio.

Artigo 8.º

Quórum, deliberações e votações

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne à hora marcada, com a presença de todos os elementos convocados. Caso isso não se verifique, os Coordenadores, ou quem os representar, dará início à reunião 10 minutos depois da hora marcada, com pelo menos, cinquenta por cento do número total dos seus membros mais um.
2. Na impossibilidade de reunir por falta de quórum, a reunião decorre, sempre que possível, passadas vinte e quatro horas, à mesma hora e no mesmo local, com, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo necessária nova convocatória.
3. Todos os membros que integram o Conselho de Diretores de Turma têm direito a participar e a intervir, em igualdade de circunstâncias, nas deliberações a tomar.
4. O Conselho de diretores de Turma delibera por consenso ou votação.
5. Em matéria de votação, todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, excetuando os casos em que a lei exija maioria qualificada.



6. Em caso de empate, os Coordenadores tem voto de qualidade, exceto no caso de escrutínio secreto em que a votação será repetida imediatamente. Se, após a segunda votação, o empate persistir, a votação será repetida numa reunião a convocar para esse efeito.
7. Os membros são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou em caso de ausência.

Artigo 9º

Regime de faltas

1. A ausência às reuniões de Conselho de Diretores de Turma, convocadas nos termos deste Regimento Interno, implica o registo em ata da respetiva falta.
2. Em cada reunião será considerada uma tolerância de dez minutos, em relação à hora estabelecida na respetiva convocatória. Findo esse tempo, é recolhida a segunda folha de presenças, que será entregue na Secretaria.

Artigo 10.º

Funções do Diretor de Turma

As funções do Diretor de Turma estão definidos no artigo 54.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 11.º

Direitos do Diretor de Turma

Além dos direitos previstos na lei, os membros ainda têm o direito de:

1. Participar nos debates e nas votações no Conselho de Diretores de Turma e no Conselho de Turma;
2. Apresentar propostas individualmente no Conselho de Diretores de Turma e no Conselho de Turma;
3. Solicitar apoio e colaboração no desempenho das suas funções dos Coordenadores dos Diretores de Turma e dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente, os serviços de psicologia e orientação (SPO) ou com outras estruturas de orientação educativa.

Artigo 12.º

Reuniões da responsabilidade do Diretor de Turma

1. Os Conselhos de Turma (2º e 3º Ciclos) reúnem ordinariamente, antes do início do ano letivo e sempre que houver lugar a avaliação dos alunos. Reúne extraordinariamente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, sempre que seja convocado pelo respetivo Diretor de Turma, ou a pedido da Coordenação ou do Diretor.
2. O Conselho de Turma de natureza disciplinar é presidido pelo Diretor de Turma ou por quem o representar, sendo convocados, também, o Delegado da Turma e o representante dos encarregados de educação dos alunos da turma.
3. Nas reuniões do Conselho de Turma, destinados à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.
4. O Diretor de Turma deve convocar os conselhos com antecedência mínima de 48 horas, numa convocatória onde conste o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respetiva Ordem de Trabalhos.



5. O Conselho reunirá à hora marcada, com a presença de todos os elementos convocados. Caso isso não se verifique, o Diretor de Turma, ou quem o representar, dará início à reunião 10 minutos depois da hora marcada, com os elementos em número suficiente (metade mais um).
6. De todas as reuniões serão lavradas ata, redigida pelo professor secretário, que será nomeado no início do ano letivo pelo Diretor Executivo, onde devem constar as presenças e as faltas dos professores, as recomendações / deliberações tomadas, discussões tidas e argumentações utilizadas, assim como todas as ocorrências verificadas na reunião.
7. As deliberações serão tomadas por maioria simples e a votação é feita por braço no ar. Em caso de empate na votação nominal, o diretor de Turma tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Revisão e ratificação do Regimento Interno do Conselho de Diretores de Turma

1. A revisão deste Regimento tem lugar nos primeiros trinta dias de cada mandato do Coordenador e sempre que solicitado por, pelo menos, dois terços dos seus membros.
2. O Regimento Interno do Conselho de Diretores de Turma depois de alterado e aprovado pelo Conselho de Diretores de Turma é apresentado ao Diretor para parecer do Conselho Pedagógico e posterior aprovação do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente Regimento são apreciados em sede de reunião, no pleno cumprimento do Regulamento Interno de Agrupamento e da legislação em vigor, nomeadamente, do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Regimento Interno do Conselho de Diretores de Turma entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.